

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 042/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A proposição foi protocolada no dia 16/07/2021, lida na 21ª Sessão Ordinária realizada em 02/08/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a comissão de Finanças e Orçamentos.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação e encaminhou o projeto para a comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021 às 15 horas, o presidente da comissão o Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, avocou a relatoria e após estudo do projeto, ficou alguns questionamentos. Sendo assim, colocou em diligencia para os demais membros a elaboração de oficio, requisitando as informações necessárias.

Em reunião extraordinária realizada no dia 05/10/2021 o relator apresentou o voto com emenda.

Este é o Relatório.







Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: emfes@ligbr.com.br









CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 042/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir taxa de serviço publico de manejo de resíduos sólidos urbanos. Vejamos a justificativa da mensagem 024:

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (que atualiza o marco legal do saneamento básico), introduziu significativas alterações na Lei nº 11.445/07, de 5 de janeiro de 2007 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) e promoveu também alterações e outros Diplomas Legais, a exemplo da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

O novo marco legal tem como objetivos principais melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e garantir, até 31 de dezembro de 2033, o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos (universalização).

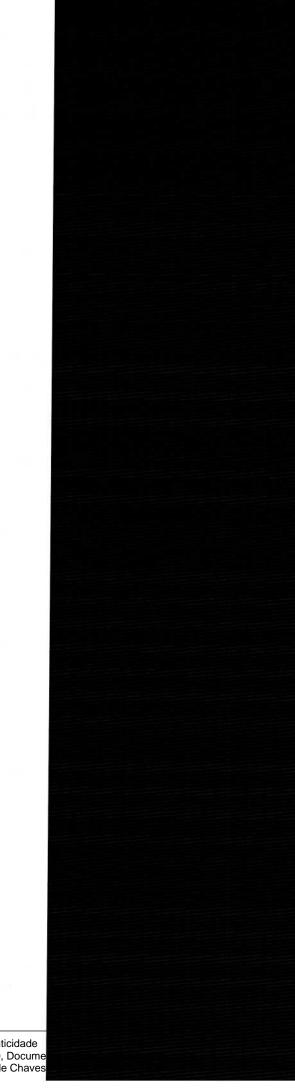
Aqui é relevante ressaltar que a Lei ainda estabeleceu que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço (Municípios), até 15 de julho de 2021, configura renúncia de receita, resultando em possíveis penalidades aos gestores e aos Municípios nos termos da Lei Complementar 101/2000, a chamada "Lei de Responsabilidade Fiscal".

A Nota Técnica nº 13/2021 da Confederação Nacional de Municípios forneceu orientações para a participação na consulta pública da Norma de Referência da ANA sobre o estabelecimento da cobrança pelo manejo de resíduos sólidos

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes/@ligbr.com.br



A M







CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 042/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

urbanos, elencando em seu texto diversas diretrizes para que os Municípios possam cumprir as determinações legais referentes ao assunto.

A Lei que atualizou o Marco Regulatório do Saneamento Básico, estabeleceu que a sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos sólidos urbanos será assegurada pela remuneração mediante cobrança dos serviços prestados, dentre outros instrumentos, restando-se demonstrada a necessidade de adequação da Legislação municipal acerca da matéria em tela, com o intuito de cumprir as determinações da legislação federal.

Nessa esteira, utilizando-se o Executivo Municipal da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão para iniciar o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente Projeto, conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.

Quando em analise na comissão de Justiça e Redação, os membros apresentaram parecer favorável ao projeto, posto a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Posteriormente fora encaminhado para a comissão de Finanças e Orçamento que também apresentou parecer pela aprovação, encaminhando assim para está comissão de Obras e Serviços Públicos.

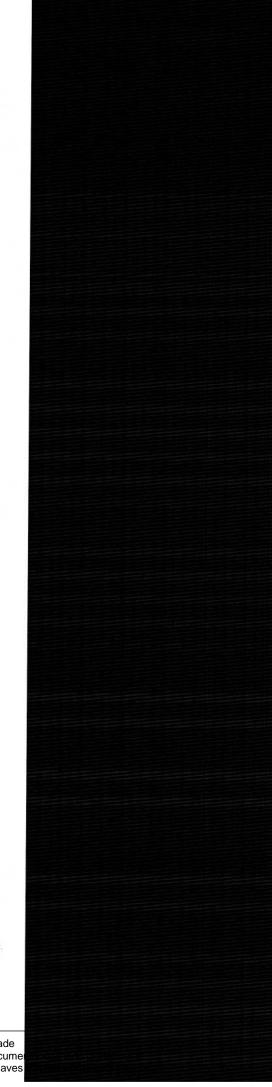
Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto.

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à industria, comércio, agricultura e pecuária.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267e-mail: emfes@ligbr.com.br



D







CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 042/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

No dia 23 de setembro fora encaminhado oficio para o Executivo a fim de esclarecer alguns pontos específicos que não estava claro no presente projeto. Segundo questionado os seguintes pontos:

- Definição dos resíduos sólidos urbanos englobados no projeto;
- 2. Forma de calculo da taxa;
- Qual será a forma de cobrança;
- A partir de quando e quais as pessoas que contribuirão com a taxa;
- Quais as situações se enquadram na alínea A, do inciso I do art. 6.

Após envio do pedido de informações, chegou nesta comissão à resposta datada em 29 de setembro de 2021 no qual o Poder Executivo esclarece que:

> Trata-se de projeto de lei necessário à integração do município na legislação nacional "Marco do Saneamento Básico", a fim de que este município possa pleitear recursos para o saneamento básico municipal. Quanto aos questionamentos, estes serão atendidos posteriormente, quando houver serviço prestado.

Certos de sua atenção, despedimo-nos cordialmente.

Quanto ao mérito, este relator é pela aprovação com emenda 01 do presente projeto, após estudo e discussão com a presente comissão, este relator apresenta ementa modificativa 01 ao art. 8, do presente projeto de lei, conforme art 155, §5º no qual segue:

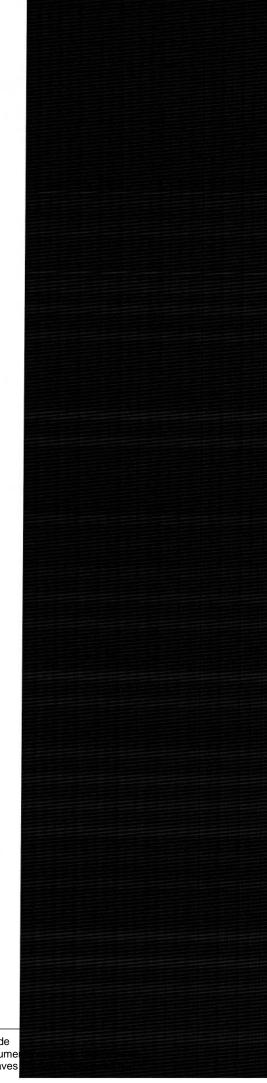
EMENDA 01, EMENDA MODIFICATIVA AO ART.8 DO PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

EMENDA ATUAL:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-133











CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 042/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º O município regulamentará a cobrança a que se refere a presente lei, mediante estudo de sustentabilidade econômico-financeira, considerando a situação atual e futura do município.

EMENDA PROPOSTA:

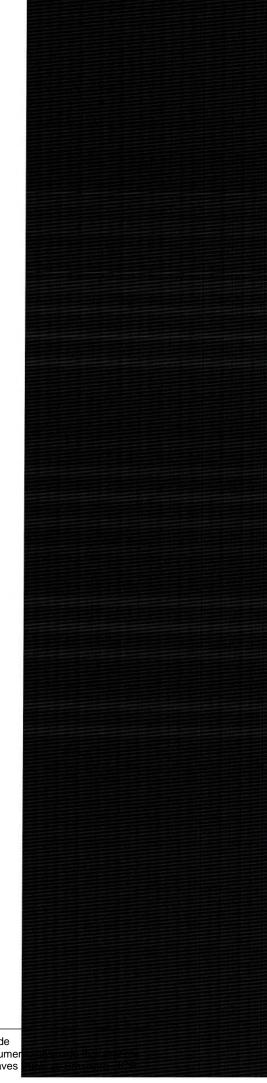
Art. 8 Os valores referentes à cobrança a que se refere a presente lei será estabelecida mediante estudo de sustentabilidade econômico-financeira, considerando a situação atual e futura do Município, definidos mediante lei própria.

Justificativa: Está comissão apresenta a presente emenda visando modificar a redação, estabelecendo que o chefe do Poder Executivo quando for estabelecer os valores e taxas pela utilização dos serviços ofertados, encaminhe lei própria para tal feito.

Posto isto a Comissão de Obras e Serviços Públicos pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 042/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Tel.: (27) 3267-1339









CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 042/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARECER Nº 02/2021

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme segue:

EMENDA 01, EMENDA MODIFICATIVA AO ART.8 DO PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

EMENDA ATUAL:

Art. 8º O município regulamentará a cobrança a que se refere a presente lei, mediante estudo de sustentabilidade econômico-financeira, considerando a situação atual e futura do município.

EMENDA PROPOSTA:

Art. 8 Os valores referentes à cobrança a que se refere a presente lei será estabelecida mediante estudo de sustentabilidade econômico-financeira, considerando a situação atual e futura do Município, definidos mediante lei própria.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 05 de outubro de 2021.

Aelcio Rodrigues Pertoto PRESIDENTE

SECRETÁRIO
ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA

PAULO ROBERTO COLE

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: emfest@ligbr.com.br



